RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.548 - SP (2008/0205805-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP
ADVOGADO	:	BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA E OUTRO(S) - DF014967
RECORRIDO	:	MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA	:	NICE A SOUZA MOREIRA E OUTRO(S) - SP107554

DECISÃO

Na decisão de fls. 1.137-1.138, e-STJ, impus o sobrestamento do Recurso Especial interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, uma vez que a questão da imunidade tributária é prejudicial à discussão acerca da sujeição passiva.

À fl. 1.158, e-STJ, determinei que fosse informado o andamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de inadmissão do Recurso Extraordinário interposto pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Em resposta ao Ofício nº 005722/2018-CD2T, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informou (Ofício 07/2019 - fls. 1.166-1.169, e-STJ): a) o Agravo de Instrumento (AI 708.262/SP) foi encaminhado ao STF em 10.3.2008, sendo sobrestado pela Corte Suprema em 25.3.1008; b) em 13.10.2011, o recurso foi devolvido ao TJSP, para observância do disposto no art. 543-B do CPC/1973; c) em 27.3.2018, em cumprimento ao estabelecido para a aplicação da sistemática do recurso repetitivo, constatou-se incidir o Tema 385/STF e ordenou-se o apensamento do Agravo aos autos principais, para posterior envio à Turma Julgadora; d) por equívoco, os autos não foram remetidos ao órgão julgador, permanecendo em cartório até 12.9.2018; e) foi determinada a restituição dos autos à Turma Julgadora (art. 1.040, II, do CPC/2015).

Considerando as informações prestadas, conclui-se que não houve o deslinde da questão prejudicial, que será objeto de readequação pela Corte de origem nos termos da legislação processual.

Diante do exposto, **devolvam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a devida baixa,** para que, após o cumprimento do disposto no art. 1.040, II, do CPC/2015, seja realizado novo juízo de admissibilidade do Recurso Especial, observado o art. 1.041, § 2º, do CPC/2015.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de maio de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator